



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 150/2022, DA DISPENSA 009/2022, LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SERVE DEPÓSITO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DEMAIS BENS QUE COMPÕEM O ACERVO DA SEMED.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, INCISO II E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação, conforme as grandes quantidades de aquisições de mobília escolar e acervos deste órgão e sendo assim necessita de um grande espaço para acomodar os itens para serem guardados em seguida distribuídos.

O devido espaço além de guardar o grande quantitativo de itens e que necessitam de um imóvel para garantir segurança destes materiais.

De acordo com este levantamento, no que se refere ao Depósito que serve para guardar as mobílias e materiais que compõe o acervo da SEMED, foi realizada a dispensa de licitação nº 009/2022, tendo como objeto a locação de imóvel para DEPÓSITO. A dispensa neste caso é necessária, em virtude de o município não comportar de espaços suficientes para atender a toda demanda.

Em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas.

A Lei 8.666/93 autoriza a locação de imóvel para atendimento das finalidades inerente a Administração Pública, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 24 do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 24. É dispensável a licitação: - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" (grifamos).

Tendo em vista o fim da vigência do Contrato em 31/12/2024, tem-se a necessidade de se prorrogar o referido contrato. Portanto, trata-se o presente justificativa visando fundamentar a realização do aditamento do contrato.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Portanto, a prorrogação do contrato tende a servir para garantir o devido acondicionamento dos objetos adquiridos através desta Secretaria de Educação.

Em virtude da necessidade de se continuar com a mencionada locação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o contratado se compromete a manter a locação nos mesmos valores e condições constantes do contrato original.

Sendo assim, com a finalidade especificamente, de se manter a locação por esta Secretaria, se faz necessário à prorrogação de vigência de prazo. Assim através do termo aditivo a vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2025, sendo perfeitamente possível sua prorrogação conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 57, inciso II. Nestes Termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato eis que o Art. 57, §2º da Lei nº8.666/93, diz que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 150/2022, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025. Ratifico a Autorização.

Santarém, 26 de Dezembro de 2024.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS

Eng. Lauro Sérgio Costa Silva
CREA – 10.762 - D
Setor de Engenharia – SEMED
Fiscal de Contrato